



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.141

João Pessoa - Sábado, 19 de Janeiro de 2013

Preço: R\$ 2,00

## SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTARIA Nº. 005 João Pessoa, 16 de janeiro de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.186 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores ADERVAL MONTEIRO VALENÇA DIAS, matrícula no.166.872-2; DEMILSON LEMOS DE ARAÚJO, matrícula no. 152.442-9; KÁTIA MARIA BEZERRA, matrícula 164.970-1, TEREZINHA SARMENTO B.SOARES e FRANCISCO UMBERTO PEREIRA, matrícula no. 91.449-5 para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Especial de Licitação para a alienação de 8 (oito) lotes empresariais, do Projeto de Irrigação das Várzeas de Sousa.

Art. 2º. A Comissão tem o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação da presente Portaria no DOE, para conclusão dos trabalhos.

Marenilson  
MARENILSON BATISTA DA SILVA  
Secretário de Estado

Secretaria de Estado da Administração

RESENHA Nº 001/DEREH/GS EXPEDIENTE DO DIA: 02/01/2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817 de fevereiro de 2006, tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou o Processo de VACÂNCIA DE CARGO, abaixo relacionado:

| PROCESSO     | NOME   | MATRÍCULA | PARECER N.º          | DESPACHO |
|--------------|--|-----------|----------------------|----------|
| 12.039.671-8 | RAMON BARRETO ANDRADE SILVANY                | 156.896-5 | 2195/2012/ASJUR-SEAD | DEFERIDO |
| 12.039.640-8 | DANIELLE ALVES BORBA                         | 160.468-6 | 2199/2012/ASJUR-SEAD | DEFERIDO |
| 12.039.975-0 | JANDIRA RAILSON MEIRA                        | 161.644-7 | 2206/2012/ASJUR-SEAD | DEFERIDO |
| 12.039.664-5 | GEORGIANA COUTINHO GUERRA                    | 163.174-8 | 2197/2012/ASJUR-SEAD | DEFERIDO |
| 12.039.665-3 | ANARISOLETA FAUSTINO DINIZ TOSCANO DE FRANCA | 163.169-1 | 2205/2012/ASJUR-SEAD | DEFERIDO |
| 12.040.252-1 | EDEZILDA REGINA SALES ALVES                  | 163.197-7 | 2194/2012/ASJUR-SEAD | DEFERIDO |
| 12.040.031-6 | FLAVIANO CARVALHO FERREIRA                   | 163.931-5 | 2203/2012/ASJUR-SEAD | DEFERIDO |
| 12.039.652-1 | TAMARA GOMES CIRILO                          | 163.994-3 | 2207/2012/ASJUR-SEAD | DEFERIDO |

RESENHA Nº 007/DEREH/GS EXPEDIENTE DO DIA: 10/01/2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, e em conformidade com a Lei n.º 8.996, de 22 de dezembro de 2009, despachou os Processos de REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA abaixo relacionados:

| PROCESSO     | NOME                                    | MAT.      | PARECER N.º         | DESPACHO   |
|--------------|---|-----------|---------------------|------------|
| 12.016.301-2 | GLORIA REGINA OLIVEIRA CAVALCANTI COSTA | 081.672-8 | 025/2013/ASJUR/SEAD | DEFERIDO   |
| 12.027.766-2 | WALDEREZ PEREIRA DE CARVALHO            | 088.520-7 | 037/2013/ASJUR/SEAD | INDEFERIDO |
| 12.022.381-3 | JAIR ALVES DA SILVA                     | 096.022-5 | 038/2013/ASJUR/SEAD | INDEFERIDO |

RESENHA Nº 008/DEREH/GS EXPEDIENTE DO DIA: 10/01/2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou o Processo de VACÂNCIA DE CARGO, abaixo relacionado:

| PROCESSO     | NOME                           | MATRÍCULA | PARECER N.º         | DESPACHO |
|--------------|--------------------------------|-----------|---------------------|----------|
| 13.000.011-6 | AMANDA DE ALMEIDA DANTAS PAULO | 157.390-0 | 032/2013/ASJUR-SEAD | DEFERIDO |

Livânia  
LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS  
Secretária

## DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

Portaria nº 001/13 – DEREH

João Pessoa, 14 de janeiro de 2013

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988, **RESOLVE** retificar o ato que concedeu a Licença Especial, objeto do processo nº 104.690-0/SA, publicado no D.O.E. edição do dia 17/10/1991, período de 01/01/74 a 03/01/89 – 270 dias, para 29/04/86 a 29/04/96 – 180 dias, da servidora **MARIA DE LOURDES ALVES DE AMORIM**, matrícula nº **096.363-1**, lotada na Secretaria de Estado da Administração.

ANA BEATRIZ DINIZ SABINO CRUZ  
Diretor Executivo de Recursos Humanos

RESENHA Nº 007-2013

EXPEDIENTE DO DIA: 16/01/2013

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, DEFERIU os seguintes PROCESSOS DE ANOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO / Contribuição abaixo relacionados:

| LOTAÇÃO | PROCESSO   | MATRÍCULA | NOME                        | NATURIZA DO TEMPO DE SERVIÇO |          |           | PARECER ASJUR/SEAD |
|---------|------------|-----------|-----------------------------|------------------------------|----------|-----------|--------------------|
|         |            |           |                             | FEDERAL                      | ESTADUAL | MUNICIPAL |                    |
| SFF     | 12071408-1 | 130010-5  | JOÃO EVANGELISTA DE ALMEIDA | 0                            | 1490     | 0         | 1794/2012          |

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 075/2013

EXPEDIENTE DO DIA: 16/01/2013

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, no art.º 89, DEFERIU o seguinte processo de **DESISTÊNCIA DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES:**

| PROCESSO   | NOME                           | MATRÍCULA | LOTAÇÃO |
|------------|--------------------------------|-----------|---------|
| 13000200-3 | MARCOS ANTONIO FEITOSA DE SOZA | 163.844-1 | SEE     |

RESENHA Nº. 760/2012

EXPEDIENTE DO DIA 19/12/2012

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve **INDEFERIR** os Processos de Desaverbação de Tempo de Serviço dos servidores abaixo relacionados:

| LOT. | NOME                                | MAT.      | PROC.        | ORIGEM DO TEMPO         | TEMPO DE SERVIÇO       |       |
|------|-------------------------------------|-----------|--------------|-------------------------|------------------------|-------|
|      |                                     |           |              |                         | PERÍODO                | DIAS  |
| SES  | IVETE FERREIRA DE FARIAS            | 141.020-2 | 12.040.373-1 | TEMPO PRIVADO           | De 01.03.77 a 08.01.84 | 2.348 |
| SES  | LUZINETE ALVES ALCIOLY              | 068.193-8 | 12.070.357-2 | TEMPO PÚBLICO MUNICIPAL | De 01.09.76 a 31.07.77 | 334   |
| SEE  | MARIA GERTUDRES DE C. GONÇALVES     | 132.910-2 | 12.038.402-7 | TEMPO PÚBLICO MUNICIPAL | De 01.03.83 a 04.10.88 | 2.044 |
| SEE  | MARIA AUXILIADORA PAULINO DE ARAUJO | 076.300-4 | 12.070.350-5 | TEMPO PÚBLICO MUNICIPAL | De 01.01.75 a 21.06.81 | 2.264 |

ANA BEATRIZ DINIZ SABINO CRUZ  
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Polícia Militar da Paraíba

PORTARIA Nº GCG/0002/2013-GC

João Pessoa-PB, 07 de janeiro de 2013.

Licenciamento a pedido de Soldado das fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso VIII da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, c/c o inciso I do artigo 109 da Lei nº 3.909, de 14 de Julho de 1977, e solucionando o requerimento do militar interessado.

RESOLVE:

1- LICENCIAR a pedido das fileiras desta Corporação, a contar de 17 de dezembro de 2012, o Soldado QPC Matrícula 523.443-3 INALDO JOSÉ PAIVA NETO, casado, classificado no 1º BPM, filho de Teresa Cristina Zenaide Paiva, nascido no dia 22 de janeiro de 1983, natural de João Pessoa-PB, incluído nesta Corporação no dia 05 de março de 2007. O referido Militar Estadual foi julgado Apto em Inspeção de Saúde a que se submeteu no serviço médico desta PM e declarou residir à Rua Rejane Freire Correia, nº 648, Ed. Sant Michel, Apto 304 – Bairro Jd. Cidade Universitária, João Pessoa-PB, e receberá o Certificado de Reservista pela Divisão de Identificação, Cadastro e Monitoramento (DGP/2) da Diretoria de Gestão de Pessoas;

2 – Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA Nº GCG/0003/2013-GC

João Pessoa-PB, 07 de janeiro de 2013.

**Licenciamento a pedido de Soldado das fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba.**

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso VIII da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, c/c o inciso I do artigo 109 da Lei nº 3.909, de 14 de Julho de 1977, e solucionando o requerimento do militar interessado.

**RESOLVE:**

1- LICENCIAR a pedido das fileiras desta Corporação, a contar de 21 de dezembro de 2012, o Soldado QPCMatrícula 523.540-5 FABIO JOSMAN LOPES CIRILO, casado, classificado no 1º BPM, filho de Gildo Cirilo de Carvalho e Rosa Maria Lopes de Caldas Cirilo, nascido no dia 30 de novembro de 1981, natural de Olho D'água-PB, incluído nesta Corporação no dia 05 de março de 2007. O referido Militar Estadual foi julgado Apto em Inspeção de Saúde a que se submeteu no serviço médico desta PM e declarou residir à Rua Aposentada Maria do Carmo Guedes de Lima, nº 445, Cidade dos Colibris, José Américo, João Pessoa-PB, e receberá o Certificado de Reservista pela Divisão de Identificação, Cadastro e Monitoramento (DGP/2) da Diretoria de Gestão de Pessoas;

2 - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA Nº GCG/0004/2013-GC

João Pessoa-PB, 07 de janeiro de 2013.

**Licenciamento a pedido de Soldado das fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba.**

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso VIII da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, c/c o inciso I do artigo 109 da Lei nº 3.909, de 14 de Julho de 1977, e solucionando o requerimento do militar interessado.

**RESOLVE:**

1- LICENCIAR a pedido das fileiras desta Corporação, a contar de 21 de dezembro de 2012, o Soldado QPCMatrícula 522.993-6 VALFREDO FELIPE DE SOUZA BRITO, casado, classificado no 1º BPM, filho de Nivaldo de Farias Brito Filho e Lígia Cordeiro de Souza Brito, nascido no dia 19 de setembro de 1986, natural de João Pessoa-PB, incluído nesta Corporação no dia 04 de julho de 2005. O referido Militar Estadual foi julgado Apto em Inspeção de Saúde a que se submeteu no serviço médico desta PM e declarou residir à Rua Adison Pereira da Silva, nº 131, Apt. 204, Bairro do Geisel, João Pessoa-PB, e receberá o Certificado de Reservista pela Divisão de Identificação, Cadastro e Monitoramento (DGP/2) da Diretoria de Gestão de Pessoas;

2 - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA Nº GCG/0005/2013-GC

João Pessoa-PB, 07 de janeiro de 2013.

**Licenciamento a pedido de Soldado das fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba.**

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso VIII da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, c/c o inciso I do artigo 109 da Lei nº 3.909, de 14 de Julho de 1977, e solucionando o requerimento do militar interessado.

**RESOLVE:**

1- LICENCIAR a pedido das fileiras desta Corporação, a contar de 28 de dezembro de 2012, o Soldado QPCMatrícula 521.513-7 EMERSON PORFÍRIO CALLOU, casado, classificado no 1º BPM, filho de Luciano Callou e Francisca Porfírio Callou, nascido no dia 15 de janeiro de 1981, natural de Juazeiro do Norte-CE, incluído nesta Corporação no dia 15 de agosto de 2002. O referido Militar Estadual foi julgado Apto em Inspeção de Saúde a que se submeteu no serviço médico desta PM e declarou residir à Rua Otávio Aires, nº 792, Piraja, Juazeiro

do Norte-CE, e receberá o Certificado de Reservista pela Divisão de Identificação, Cadastro e Monitoramento (DGP/2) da Diretoria de Gestão de Pessoas;

2 - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA Nº GCG/0006/2013-GC

João Pessoa-PB, 07 de janeiro de 2013.

**Licenciamento a pedido de Soldado das fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba.**

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso VIII da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, c/c o inciso I do artigo 109 da Lei nº 3.909, de 14 de Julho de 1977, e solucionando o requerimento do militar interessado.

**RESOLVE:**

1- LICENCIAR a pedido das fileiras desta Corporação, a contar de 04 de janeiro de 2012, o Soldado QPCMatrícula 524.047-6 JOMARD FARIAS DEININGER, solteiro, classificado na Ceatur, filho de Jomar Freire Deininger e Berenice de Fátima Farias Deininger, nascido no dia 08 de dezembro de 1981, natural de Campina Grande-PB, incluído nesta Corporação no dia 05 de março de 2007. O referido Militar Estadual foi julgado Apto em Inspeção de Saúde a que se submeteu no serviço médico desta PM e declarou residir à Rua Oceano Antártico, nº 105, Jdm. Oceania, João Pessoa-PB, e receberá o Certificado de Reservista pela Divisão de Identificação, Cadastro e Monitoramento (DGP/2) da Diretoria de Gestão de Pessoas;

2 - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA nº. GCG/0007/2013-GC

João Pessoa-PB, 10 de janeiro de 2013.

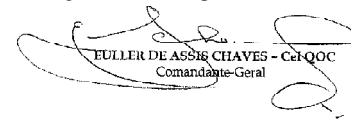
**Licenciamento a pedido de Soldado das fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba.**

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso VIII, da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, c/c o inciso I do art. 109 da Lei nº 3.909, de 14 de Julho de 1977, e solucionando o requerimento do militar interessado,

**RESOLVE:**

1- LICENCIAR a pedido das fileiras desta Corporação, a contar de 19 de dezembro de 2012, a Soldado Matrícula: 523.572-3 JULIANA CAVALCANTI CARNEIRO DA CUNHA, classificada na DGP/5, filha de Paulo Roberto Mglano C. da Cunha e Julia Dolores C. Carneiro da Cunha, nascido no dia 31 de janeiro de 1979, natural de João Pessoa - PB, incluído nesta Corporação no dia 05 de março de 2007. A referida Militar Estadual foi julgada Apta em Inspeção de Saúde a que se submeteu no serviço médico desta PM e declarou residir a Rua Clóvis de Holanda Calado, nº 456, Loteamento Bela Vista, Intermars, Cabedelo - PB e receberá o Certificado de Reservista pela Divisão de Identificação, Cadastro e Monitoramento (DGP/2) da Diretoria de Gestão de Pessoas;

2- Publique-se, registre-se e cumpra-se.



FULLER DE ASSIS CHAVES - C-1000  
Comandante-Geral

**PBPREV - Paraíba Previdência**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - Nº. 0094

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 13034-12,

**RESOLVE**

Tornar sem efeito a Portaria - A - 0043, publicada no Diário Oficial do Estado em 11 de janeiro de 2013, que CONCEDEU APOSENTADORIA INVALIDEZ CONTRIBUTIVA COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora LÚCIA DE FÁTIMA DOS SANTOS SILVA, no cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula nº. 129.610-8, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no Art. 40. § 1º, inciso I, *in fine*, da Constituição Federal c/c o Art. 6º da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 15 de janeiro de 2013.



HÉLIO CARNEIRO FERNANDES  
Presidente da PBPREV

**Secretaria de Estado da Receita**

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Processo nº 1097382009-8  
Acórdão 001/2013

Recurso HIE/CRF- nº 304/2011

Recorrente: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.

Recorrida: INCOPAR INDÚSTRIA DE COUROS PROFISSIONAIS DA PARAÍBA LTDA.

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE.

Autuantes: MARCOS V. LIMA E RONALDO C. BARROCA.

Relatora: CONSª. MARIA DAS GRAÇAS D. DE OLIVEIRA LIMA.

**GOVERNO DO ESTADO****Governador Ricardo Vieira Coutinho**

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

**A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora**

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Fernando Antônio Moura de Lima  
SUPERINTENDENTE

José Arthur Viana Teixeira  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Gilson Renato de Oliveira  
DIRETOR TÉCNICO

Albigea Lea Araújo Fernandes  
DIRETORA DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão  
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

 GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

**RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO. RESULTADO INDUSTRIAL. ALOCAÇÃO DE VALORES INDEVIDOS NA APLICAÇÃO DA TÉCNICA. AJUSTES. INEXISTÊNCIA DE SAÍDAS OMITIDAS. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.**

Diante da atividade de industrialização – na etapa de beneficiamento da matéria-prima - a autuada, como estabelecimento autônomo, sujeita-se à técnica de fiscalização “Resultado Industrial”, por meio do qual busca-se apurar o **quantum** da matéria-prima beneficiada em relação à quantidade que adentrou na empresa. A diferença encontrada entre o preço do custo e os valores de saída caracteriza saídas omitidas, quando inexistente comprovação do destino das mercadorias tributadas, conforme previsão legal, art. 645 do RICMS/PB.

Processo nº 1182772009-3

Acórdão 002/2013

Recurso VOL/CRF- nº 288/2011

RECORRENTE : FRANCO BENELLY COMERCIO DE TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA

RECORRIDA : GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.

PREPARADORA : COLETORIA ESTADUAL DE PATOS

AUTUANTE: GILBERTO JERÔNIMO LEITE

RELATOR: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

**RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. DECLARAÇÃO DE VENDAS EM VALORES INFERIORES AOS FORNECIDOS PELAS OPERADORAS DE CARTÕES DE CRÉDITO/DÉBITO. PRESUNÇÃO LEGAL DE OMISSÃO DE SAÍDAS TRIBUTÁVEIS. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA.**

Fica autorizada a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis, quando se constatar diferença a menor no valor das vendas declaradas pelo contribuinte em confronto com as informações fornecidas pelas administradoras de cartões de crédito/débito com as quais a declarante opera. Insuficiente às argumentações recursais resta mantida a acusação original.

Processo nº 1127182008-0

Acórdão 003/2013

Recurso HIE/CRF- nº 168/2011

Recorrente: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.

Recorrida: NOBRE INFORMÁTICA LTDA

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante: VALMIR SANTANA DA SILVA

Relator: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. OMISSÃO DE VENDAS. OPERAÇÕES COM CARTÕES DE CRÉDITO E DÉBITO. PERECIMENTO DO OBJETO. MANTIDA DECISÃO MONOCRÁTICA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.**

A presunção juris tantum de omissão de saídas de mercadorias tributáveis nas operações com cartões de crédito e débito foi ilidida face a comprovação documental juntada aos autos em fase de diligência, que tornou a ação fiscal inócua, por falta de objeto.

Processo nº 0737382010-7

Acórdão 004/2013

Recurso HIE/CRF- nº 091/2011

Recorrente: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.

Recorrida: JOSELIA CORREIA DA SILVA NASCIMENTO ME

Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE GUARABIRA

Autuante: SILAS RIBEIRO TORRES

Relator: CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

**RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO. OMISSÃO DE VENDAS. OPERAÇÕES COM CARTÕES DE CRÉDITO E DÉBITO. REFORMADA DECISÃO MONOCRÁTICA. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE.**

Caracterizada nos autos presunção “juris tantum” de falta de recolhimento do ICMS, advindo da omissão de saídas de mercadorias tributáveis nas operações com cartões de crédito e débito, obtido pelo confronto entre às informações fornecidas pelas administradoras e valores de faturamento declarados pelo sujeito passivo. Reconhecimento da acusada de parte do crédito tributário lançado de ofício. Alterado julgamento singular. Mantida a acusação da inicial.

  
PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA  
Presidente


CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

ATA DA 1649ª SESSÃO DA CÂMARA JULGADORA PERMANENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

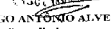
Sob a Presidência da Senhora Conselheira Patrícia Márcia de Arruda Barbosa ,

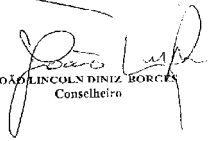
presentes os Conselheiros, Rodrigo Antônio Alves Araújo, João Lincoln Diniz Borges, Maria das Graças Donato de Oliveira Lima, Francisco Gomes de Lima Netto, José de Assis Lima, Roberto Farias de Araújo e o Suplente Convocado Ronaldo Raimundo Medeiros e o Procurador da Fazenda Estadual Senhor Felipe de Moraes Andrade verificada a existência de quórum, foi aberta às **14:30** horas a **milésima sexagésima quadragésima nona** Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria de Estado da Receita, situado na Rua Gama e Melo nº 21, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **01.** Processo nº 0888682007-0 – Recurso: EBG/CRF- nº 429/2012 - Embargante: ABD EMPREENDIMENTOS LTDA. - Embargada: Conselho de Recursos Fiscais -Preparadora: Coletoria Estadual de Santa Rita- Autuante: Ronaldo Bezerra Sereno - RELATOR: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo - Impedida de votar a Conselheira Maria das Graças Donato de Oliveira Lima - DECISÃO: unânime pelo desprovidimento de= RECURSO DE embargos declaratório. **02.** Processo nº 1166832010-0 – Recurso VOL/CRF- nº 187/2011 – Recorrente: RAVA EMBALAGENS IND. E COM. LTDA. - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Coletoria Estadual de Cabedelo – Autuantes: Fábio Oliveira Guerra/Rômulo Agra T. de Sales - Relatora: Consª. Maria das Graças D. Oliveira Lima - DECISÃO: **unanimidade pela rejeição das preliminares suscitadas, unânime quando ao merito pelo desprovidimento do recurso voluntário.** **03.** Processo nº 0686552011-4 – Recurso VOL/CRF- nº 232/2011 – Recorrente: ASA INDÚSTRIA E COM. LTDA. - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande – Autuantes: Marcos Vieira Lima/Nelson Tadeu Granjeiro Costa - Relator: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo – Adiado a pedido do Conselheiro relator.

**04.** Processo nº 0431272012-6 – Recurso HIE/CRF- nº 354/2012 – Recorrente: Secretaria Executiva da Receita Estadual – Recorrida: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-EXTRUTURA AEROPORTUÁRIA - Relator: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovidimento do recurso hierárquico. **05.** Processo nº 125462009-1 – Recurso HIE/CRF- nº 257/2011 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: CIA INDUSTRIAL DE CERAMICA CINCERA – Preparadora: Coletoria Estadual de Santa Rita – Autuante: Geraldo Ferreira dos Santos - Relator: Cons. José de Assis Lima – Impedido de votar o Conselheiro Rodrigo Antônio Alves Araújo - Adiado a pedido do Conselheiro relator. **06.** Processo nº 0725282009-2 – Recurso VOL/CRF- nº 204/2011 – Recorrente: SOPRO DA ESPERANÇA CARNE PEIXES E LEITE (ME) - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Evaristo de Almeida Holanda - Relatora: Consª. Maria das Graças D. Oliveira Lima - DECISÃO: unânime pelo desprovidimento do recurso voluntário. **07.** Processo nº 0316342010-9 – Recurso VOL/CRF- nº 228/2011 – Recorrente: JAVA TRANSPORTES LTDA. - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Coletoria Estadual de Monteiro – Autuantes: Jorge Luiz de A. Silva/Isabela G. Conelho - Relatora: Consª. Maria das Graças D. Oliveira Lima - DECISÃO: unânime pelo desprovidimento do recurso voluntário. **08.** Processo nº 0756812008-2 – Recurso HIE/CRF- nº 191/2011 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: José Walter de Sousa Carvalho - Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges - DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do recurso hierárquico. **09.** Processo nº 0010802008-8 – Recurso HIE/CRF- nº 165/2011 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: JG COMÉRCIO LTDA. - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuante: Iremar Bezerra de Moraes - Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges – DECISÃO: unânime pelo desprovidimento do recurso hierárquico. **10.** Processo nº 0860542009-0 – Recurso HIE/CRF- nº 295/2011 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: RACIONAL DO NORDESTE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. - Preparadora: Coletoria Estadual de Cabedelo – Autuante: Maria Eliane Ferreira Frade – Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto - DECISÃO: unânime pelo desprovidimento do recurso hierárquico. **ASSUNTOS GERAIS:** Na ocasião a Presidente distribuiu aos presentes planilhas do Plano de Ação contendo as metas desta Casa julgadora para o exercício de 2013. Nada mais tendo sido tratado, a Senhora Presidente encerrou a sessão às **16:00** horas, convocando outra para o próximo dia **21 de dezembro, às 9:00 horas**, em caráter Ordinário, pelo que eu, **ÂNGELA NEPOMUCENO NORAT**, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada, segue assinada pelos Senhores Conselheiros, pelo Procurador da Fazenda Estadual e por mim Secretária.

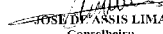
  
PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA  
Presidente


  
MARIA DAS GRAÇAS DONATO DE OLIVEIRA LIMA  
Conselheira


  
RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO  
Conselheiro


  
JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES  
Conselheiro

  
RONALDO RAIMUNDO MEDEIROS  
Conselheiro Suplente

  
JOSÉ DE ASSIS LIMA  
Conselheiro

  
ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO  
Conselheiro

  
FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO  
Conselheiro

  
ÂNGELA NEPOMUCENO NORAT  
Secretária Substituta

  
FELIPE DE MORAES ANDRADE  
Procurador da Fazenda Estadual



**EDITAIS E AVISOS**

Casa Civil  
do Governador

**CASA CIVIL DO GOVERNADOR  
GERÊNCIA EXECUTIVA DE REGISTRO DE ATOS E LEGISLAÇÃO**

**COMUNICADO**

A Gerência Executiva de Registro de Atos e Legislação torna público que identificou erro na sequência numérica dos decretos estaduais a partir do número 33.669, exclusive. Por conseguinte, considerando o interesse público, informa-se que a partir desta data será restabelecida a sequência numérica dos decretos a contar do número 33.670, preservando os de números 33.700 a 33.705 por já terem sido publicados.

João Pessoa, 18 de janeiro de 2013

**VERA LÚCIA SOUZA DA SILVA SÁ**  
Gerente Executiva de Registro de Atos e Legislação